



Indicação

Nº do Protocolo: 2025101039000400

Nº SAPL: 1829/2025

Registrado por ASS VEREADOR WELLINGTON SABÓIA em 28 de outubro de 2025 às 07:16

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761657409690_96d4821f-2d73-4565-8146-322401db2200

Autores:

FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

INDICAÇÃO Nº _____

DISPÕE SOBRE A HUMANIZAÇÃO DA ATENÇÃO AO PARTO E A GARANTIA DA AUTONOMIA DA MULHER, NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, MANTIDAS COM RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, E ESTABELECE NORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO ÀS GESTANTES NA FORMA QUE INDICA.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

_____ DE _____ DE 2025.

**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A HUMANIZAÇÃO DA ATENÇÃO AO PARTO E A GARANTIA DA AUTONOMIA DA MULHER, NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, MANTIDAS COM RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, E ESTABELECE NORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO ÀS GESTANTES NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Política Municipal de Humanização da Atenção ao Parto, com o objetivo de assegurar o respeito aos direitos da mulher gestante, parturiente e puérpera, bem como ao recém-nascido, nas unidades de saúde pública vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), sejam elas da rede própria ou conveniada.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se atenção humanizada ao parto aquela que respeita e valoriza o processo fisiológico do nascimento, garantindo à mulher autonomia e protagonismo sobre suas decisões, além de promover um ambiente de acolhimento, privacidade e segurança.

Art. 3º É direito da gestante e da parturiente:

I - Ter acesso a informações claras, completas e atualizadas sobre todas as etapas da gestação, do parto e do puerpério.

II - Ser informada sobre os diferentes procedimentos, com explicações dos benefícios, riscos e alternativas, antes de qualquer intervenção, e manifestar sua escolha de forma livre e esclarecida.

III - Elaborar um Plano de Parto, um documento que expressa seus desejos e preferências para o momento do nascimento, que deverá ser respeitado pela equipe de saúde, salvo em situações de urgência ou emergência comprovadas e devidamente justificadas no prontuário.

IV - Escolher a posição mais confortável para o parto, conforme suas necessidades e desejos, desde que não represente risco para si ou para o bebê.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

V - Ter assegurada a presença de um acompanhante de sua livre escolha durante todo o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, conforme garantido pela Lei Federal nº 11.108/2005.

VI - Ter a presença de doulas durante o parto, conforme legislação municipal ou convenções em vigor.

VII - Receber atendimento humanizado, sem submissão a intervenções desnecessárias ou a qualquer forma de violência obstétrica.

Art. 4º As unidades de saúde públicas e conveniadas de Fortaleza deverão:

I - Afixar, em local visível, cartazes informativos sobre os direitos da gestante, parturiente e puérpera, com a devida referência a esta Lei.

II - Capacitar periodicamente suas equipes de saúde, incluindo médicos, enfermeiros e técnicos, sobre as diretrizes de humanização do parto, conforme as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS).

III - Disponibilizar salas de parto com estrutura adequada para promover o acolhimento, como iluminação suave, acesso a chuveiros e materiais para uso de métodos não farmacológicos de alívio da dor, como bolas de fisioterapia.

IV - Garantir à parturiente a livre movimentação durante o trabalho de parto.

V - Promover a educação sobre amamentação, garantindo o contato pele a pele e a amamentação na primeira hora de vida do bebê.

Art. 5º Durante o pré-natal, as gestantes deverão ser informadas sobre:

I - O Plano de Parto, sua finalidade e como elaborá-lo.

II - Os direitos garantidos por esta Lei, bem como por outras legislações pertinentes.

III - Os métodos de alívio da dor e os diferentes tipos de parto disponíveis na rede pública.

IV - A importância e o direito à presença de um acompanhante durante todo o processo.

Art. 6º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará as seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente:

I – advertência, na primeira autuação;

II – multa no valor de [1.000] (mil) UFMF (Unidade Fiscal do Município de Fortaleza), dobrada a cada reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

III - Suspensão parcial ou total do repasse de recursos públicos, no caso de unidades de saúde conveniadas.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo dos órgãos de vigilância sanitária do Município, com o auxílio dos Conselhos Locais e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE _____ DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo consolidar e ampliar os direitos já garantidos por legislações e políticas públicas voltadas à saúde materna, como a **Rede Cegonha**, instituída pelo Ministério da Saúde, a **Lei do Acompanhante** (Lei Federal nº 11.108/2005) e as **Diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS)** para o parto humanizado. Todas essas normas defendem o respeito à mulher como protagonista do processo de parto, o acolhimento humanizado e a promoção de práticas baseadas em evidências científicas.

Ao estabelecer normas claras e prever penalidades para o descumprimento de direitos, o projeto busca **coibir práticas abusivas e episódios de violência obstétrica**, ainda presentes em muitas unidades de saúde, assegurando às gestantes um ambiente de **respeito, dignidade, conforto e segurança** durante o trabalho de parto, o parto e o pós-parto.

A **autonomia da mulher** é o eixo central do parto humanizado. Este projeto reafirma o seu protagonismo, garantindo-lhe o **direito de escolha sobre procedimentos, posição de parto, presença de acompanhante e acesso à informação clara e acessível**. Trata-se de assegurar que toda gestante seja ouvida, respeitada e envolvida nas decisões sobre seu próprio corpo e sobre o nascimento de seu filho.

Além de fortalecer a autonomia feminina, a proposta contribui para o **aprimoramento da qualidade do atendimento prestado na rede pública municipal de saúde**, alinhando Fortaleza às melhores práticas nacionais e internacionais em **saúde materno-infantil**. A implementação dessas diretrizes tem demonstrado resultados positivos, como a **redução de cesarianas desnecessárias, diminuição de complicações obstétricas, melhoria dos indicadores de mortalidade materna e neonatal e maior satisfação das usuárias do SUS**.

Ao mesmo tempo, a iniciativa reforça o compromisso do Município de Fortaleza com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da **Agenda 2030 da ONU**, especialmente o **ODS 3 – Saúde e Bem-Estar** e o **ODS 5 – Igualdade de Gênero**, que preveem a garantia de acesso universal a serviços de saúde de qualidade e o fortalecimento dos direitos das mulheres em todas as etapas da vida.

Portanto, a aprovação desta proposição representa um **avanço civilizatório na atenção à saúde materna**, promovendo a humanização das práticas obstétricas, o respeito à dignidade das mulheres e a consolidação de políticas públicas voltadas à proteção integral da gestante e do recém-nascido no Município de Fortaleza.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 28 de outubro de 2025 às 10:16

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761657409690_96d4821f-2d73-4565-8146-322401db2200



Documento assinado por
FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO